



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de cozinha, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IVORÁ, e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, autorizado no Processo nº 041/2016.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, n.º 1098, na cidade de Ivorá, neste ato representado por sua Prefeita Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal, Sra. Vera Beatriz Rossato, brasileira, casada, professora, CPF sob nº 270.648.830-15, RG. Nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS.

CONTRATADA: **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.205.427/0001-02, com sede na Cidade de Santa Maria na Rua Visconde de Pelotas, 550, Bairro Rosário, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. Humberto Schaich Tombesi, inscrito no CPF sob o nº. 428.443.980-49, casado, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira nº. 81, Bloco A1, apto nº101, Bairro Salgado Filho, 190, em Santa Maria – RS.

O presente termo aditivo ao Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade de Pregão, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o nº 08/2011; na Lei 10.520/02 e legislação pertinente e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a contratação de empresa para prestar serviços de cozinha ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, no regime de 20 (vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de 04 (quatro) cozinheiras, sendo o prazo de vigência do contrato **até o dia 15 de dezembro de 2016**, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme os termos deste edital e seus anexos.

1.1. equipe de 4 (quatro) serventes, com regime de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, escalonados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



**CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA**

A duração do Termo Aditivo ao Contrato será até o dia 15 de dezembro de 2016, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no átrio municipal, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA III

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados consistem basicamente:

3.1.1. Diariamente:

- a) Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;
- b) Preparar dietas e refeições de acordo com os cardápios elaborados pela Nutricionista do município;
- c) Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
- d) Observar a validade dos produtos;
- e) Fazer os pedidos de suprimento de material necessário a cozinha ou a preparação de alimentos;
- f) Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- g) Realizar a limpeza da cozinha, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos da mesma;
- h) Realizar a separação seletiva do lixo doméstico adequadamente e fazer sua destinação;
- i) Fazer uso de uniformes e EPIs fornecidos pela empresa vencedora.

3.2. A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

3.2.1. Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS) convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

3.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

3.4.2. Na função de "cozinheira", exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

3.5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

3.6. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da relação de associados referida no subitem 5.2, letra "b" do Edital.

**CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer:

- a) uniformes para as cozinheiras contratadas;
- b) fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;
 - b.1)** na data do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- c) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar seu uso.

4.2. São encargos da **CONTRATADA**:

- a) promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- c) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- d) executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da Administração Municipal;
- e) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Administração Municipal e em horários extraordinários, quando solicitado, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

h) entregar à Secretaria Municipal de Administração, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da **CONTRATADA**;

i) comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Administração os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

j) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas podendo a Administração disponibilizar relógio-ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;

k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;

l) submeter à aprovação prévia da Administração os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;

m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

n) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) permitir o livre acesso de material e ferramentas, bem como do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;

c) colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a instalação do serviço, com local para vestiário;

d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas VI e VII do presente Instrumento.

CLÁUSULA VI DO PREÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância mensal a seguir discriminada: **R\$ 8.744,88** (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). A Importância até 15 de dezembro de 2016 é de **R\$ 100.566,12** (cento e mil quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

6.2. Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte), será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA VII

DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a entrega das mesmas na Secretaria de Finanças do Município, entre os dias 23 e 25 do mês da prestação dos serviços.

7.1.1. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da **CONTRATADA**, será considerado o período compreendido entre o dia 23 do mês anterior e o dia 22 do mês a que se refere a prestação de serviços.

7.2. Juntamente com a fatura mensal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e da Folha de Pagamento.

7.3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de que trata o subitem **7.1**, devendo correr a despesa à conta da dotação consignada:

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE: 2026 MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUND.
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 1314– SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 20 MDE
VALOR: R\$ 20.566,12

ORGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO ATIVIDADE: 2027 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUND.
CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB CONTA: 3.3.3.9.0.39 – 2066– SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 31 FUNDEB
VALOR: R\$ 80.000,00

7.3.1. O Município efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS e do ISS, conforme legislação vigente.

7.4. A critério do Município, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.5. O preço da presente avença será reajustado quando houver aumento do salário mínimo.

CLÁUSULA IX

DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato que serão os Secretários Municipais, a quem competirão comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem 9.1 será exercida no interesse da Administração.



9.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.5. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na vigência do Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

10.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo Município;
- d) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- e) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- f) negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato;

10.1.3. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto ao Município de Ivorá, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

10.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte do Município, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.4. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

10.5. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.6. A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita ao desconto das faltas ocorridas, proporcional ao Montante "A", calculado através da seguinte fórmula:

Valor do Montante "A"	÷	30 dias	x	número de faltas
Número de empregados				

10.7. Ao apresentar a Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá deduzir o valor do desconto de que trata o subitem 10.7, referente ao mês anterior ao da Nota Fiscal.

10.8. O demonstrativo com o número de faltas ocorridas no mês anterior será, obrigatoriamente, anexado à Nota Fiscal apresentada para que possa ser verificada a sua exatidão.

CLÁUSULA XI DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.2. pelo Município, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3. pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, no valor de R\$ 3.597,32, correspondente a 5% do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência contratual.

12.2. Caso haja prorrogação do prazo de duração do Contrato, conforme **CLÁUSULA II**, a garantia a que se refere o subitem **12.1** deverá ser prestada novamente.

12.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá a Administração Municipal, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12.4. O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, consoante Cláusula IV, subitem 4.2, alíneas "b" e "c", deste Instrumento.

12.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "*pro rata tempore*", a contar da data do depósito até a data da devolução.

CLÁUSULA XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

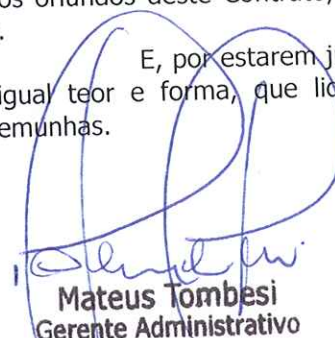
13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão nº 011/2014, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


Mateus Tombesi
Gerente Administrativo


VERA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal

Ivorá, 04 de janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Nome 
Gerson Almeida Santos
Coordenador de Contratos
CPF 748.522.560-04

Endereço

Nome

Endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação... 028/16...
Certifico, para os devidos fins que
o(a) presente termo aditivo...
foi Publicado(a) no Átrio da Adminis-
tração Municipal, no Período de
04/01/16 e 04/02/16...